

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº [•]/2025/SEPLAGTD/SEPE**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/2025/SEPLAGTD/SEPE**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICILETAS COMPARTILHADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE (PE)

**ANEXO III DO EDITAL – GLOSSÁRIO**

## GLOSSÁRIO

### DAS DEFINIÇÕES

Para fins do EDITAL constante nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. AÇÃO EDUCATIVA: atividade, programa ou iniciativa relacionados com o OBJETO DO CONTRATO e desenvolvida com o objetivo de promover o aprendizado e a conscientização do ciclista, motorista e a sociedade em geral;
3. ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO;
4. ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;
5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: servidor designado mediante portaria que com o suporte de sua equipe de apoio será o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
6. ANEXOS: todos os documentos que acompanham o EDITAL, do qual são partes integrantes, inclusive o CONTRATO e seus próprios ANEXOS;
7. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao Município do Recife;
8. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;
9. BICICLETAS: o conjunto de todas as bicicletas que compõe o SISTEMA;

10. BICICLETA CONVENCIONAL: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

11. BICICLETA ELÉTRICA: bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclofaixas;

12. BICICLETA INFANTIL: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas e rodinhas auxiliares retráteis, projetado especialmente para crianças entre 5 (cinco) e 9 (nove) anos, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

13. CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (ou CADERNO DE ENCARGOS): conjunto de especificações técnicas, critérios, condições e procedimentos a serem seguidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS, constante como ANEXO I DO CONTRATO;

14. CAPEX: despesas de capital estimadas no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO;

15. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das PARTES, provenientes de atos humanos (caso fortuito) ou da natureza (força maior), que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO;

16. CADÚNICO: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, uma ferramenta do governo brasileiro destinada a identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, com o objetivo de garantir o acesso a políticas públicas e programas sociais, como o Bolsa Família, o Minha Casa, Minha Vida, o Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros.

17. CICLOFAIXA: parte da pista, calçada ou canteiro central destinado à circulação exclusiva de CICLOS delimitada por sinalização viária, podendo ter piso diferenciado e ser implantada no mesmo nível da pista de rolamento, ou da calçada ou do canteiro (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Ciclovária, 2021);

18. CICLOVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024);

19. COMPARTILHAMENTO DE RECEITA ACESSÓRIA: participação pecuniária devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, em percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA ACESSÓRIA a ser definido pelas PARTES;

20. CGPAR: Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas;

21. CONCESSÃO: Contrato administrativo em que o PODER CONCEDENTE transfere a CONCESSIONÁRIA os serviços objeto do CONTRATO, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

22. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico ou subsidiária integral, constituída pela LICITANTE vencedora com o fim exclusivo de execução do OBJETO;

23. CONECTA RECIFE: Plataforma digital criada pelo Município do Recife voltada ao oferecimento de serviços públicos diversos aos cidadãos e que inclui um aplicativo móvel e um conjunto de softwares, que integram as bases de dados, sistemas e ferramentas inteligentes, para facilitar a vida, tanto do cidadão recifense, como dos visitantes;

24. CONSORCIADO: pessoa jurídica brasileira, entidade de previdência complementar, fundo de investimento ou instituição financeira integrante de CONSÓRCIO;

25. CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas brasileiras, instituições financeiras, entidade de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedor do certame, deverá se constituir em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras e normas deste EDITAL e seus ANEXOS;

26. CONSULTA PÚBLICA: ato administrativo por meio do qual o EDITAL e seus ANEXOS são disponibilizados para conhecimento e manifestação da população, que poderá criticar e sugerir aprimoramentos a serem avaliados pelo PODER CONCEDENTE previamente ao início da LICITAÇÃO;

27. **CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS;

28. **CONTROLADA:** qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

29. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

30. **CONTROLADORES DA SPE:** cotistas ou acionistas que detêm o CONTROLE da SPE;

31. **CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento, ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento, ou entidade de previdência complementar;

32. **CROQUIS REFERENCIAIS:** croquis elaborados pelo PODER CONCEDENTE para servir de base para a elaboração dos projetos executivos dos MOBILIÁRIOS e seus respectivos memoriais descritivos da CONCESSIONÁRIA, contendo também dimensões, alocações e diretrizes técnicas essenciais a cada MOBILIÁRIO, conforme ANEXO DO CADERNO DE ENCARGOS;

33. **DATA BASE DO CONTRATO:** é a data base do modelo econômico-financeiro referencial apresentado pelo PODER CONCEDENTE;

34. **DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

35. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** data limite para a entrega dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme aviso de abertura da LICITAÇÃO publicado nos meios legais;

36. DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data em que o extrato do CONTRATO é disponibilizado no PNCP;

37. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS: Balanço Patrimonial (BP), Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis e/ou financeiras exigidas pelas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

38. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

39. EDITAL: instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

40. ENVELOPE 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA;

41. ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

42. ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

43. ESTAÇÃO DE BICICLETAS COMPARTILHADAS (ou ESTAÇÃO): instalações destinadas ao estacionamento de bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, o totem de identificação, o painel de mensagens ou de informações, referente ao sistema de transporte e sua integração com o transporte público e o painel publicitário para divulgação da marca patrocinadora do programa de bicicleta de uso compartilhado;

44. EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA: atividade de exploração de publicidade em mídia exterior (*out-of-home*) vinculada aos MOBILIÁRIOS, a ser desenvolvida de forma exclusiva pela CONCESSIONÁRIA, segundo parâmetros descritos no CADERNO DE ENCARGOS, como meio de remuneração pela CONCESSÃO;

45. FAIXA MÓVEL: estrutura temporária de tráfego destinada a esportes e lazer, efetivada por meio de segregação física realizada por dispositivos de uso temporário e organizada em dias e locais específicos com duração limitada de tempo;

46. FASE DE DIAGNÓSTICO: período de estudo detalhado sobre a demanda e a média de viagens realizadas no sistema.

47. FATOR DE DESEMPENHO OU FD: média ponderada do Indicador de Infraestrutura (INF), do Indicador de Serviço (ISE) e do Indicador de Experiência do Usuário (IEU), sendo aplicados os pesos previstos no SMD, utilizado para a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

48. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

49. FINANCIAMENTO: todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA na forma de dívida para o cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

50. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei n.º 8.036/1990;

51. FONTES DE RECEITAS: fontes das receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO, sejam elas RECEITAS VINCULADAS ou RECEITAS ACESSÓRIAS;

52. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em vigor, pela CONCESSIONÁRIA, em favor do CONCEDENTE, nos montantes e termos definidos no CONTRATO;

53. GARANTIA DE PROPOSTA: Garantia do fiel cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL;

54. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

55. INDICADORES DE DESEMPENHO: os índices de mensuração dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, quais sejam o INF, ISE e o IEU, conforme detalhado no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS;

56. INDICADOR DE INFRAESTRUTURA (INF): Descrito no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS e objetiva a mensuração da disponibilidade e qualidade da infraestrutura prestada pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, nos termos do CONTRATO;

57. INDICADOR DE SERVIÇO (ISE): Descrito no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS e objetiva a mensuração da disponibilidade e qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, nos termos do CONTRATO;

58. INDICADOR DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (IEU): Descrito no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS e incentiva a CONCESSIONÁRIA a melhorar a experiência de utilização dos SERVIÇOS no SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS;

59. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

60. LICITAÇÃO: o procedimento administrativo na modalidade CONCORRÊNCIA por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à contratação da CONCESSIONÁRIA;

61. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

62. LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES: lista de todos os pontos pré-indicados pelo PODER CONCEDENTE para instalação de ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS pela CONCESSIONÁRIA, conforme APÊNDICE I DO CADERNO DE ENCARGOS;



63. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Realizar de forma integral e minuciosa o reparo dos locais de instalação após a realização das respectivas obras para instalação das ESTAÇÕES, de modo a não interferir nas condições originais das vias urbanas;

64. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** a manutenção de rotina das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, inclusive das BICICLETAS a ser feita pela CONCESSIONÁRIA, incluindo vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização, realizando, no mínimo, os seguintes procedimentos: lubrificação das partes móveis; ajuste dos freios e cabos do câmbio; inspeção das luzes; inspeção da campainha; porcas de parafusos e parafusos soltos; inspeções dos pedais e pneus; e limpeza completa das BICICLETAS, conforme CADERNO DE ENCARGOS;

65. **MINUTA DO CONTRATO:** documento ANEXO ao EDITAL que serviu de base para a assinatura do presente CONTRATO entre as PARTES;

66. **MOBILIÁRIO:** qualquer dos mobiliários, indistintamente, que já foram ou serão implantados pela CONCESSIONÁRIA em função da CONCESSÃO;

67. **NÚMERO BASE:** a quantidade mínima de BICICLETAS a ser definida pela CONCESSIONARIA que deve conter em cada ESTAÇÃO, respeitando o disposto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

68. **OBJETO:** Concessão para a Prestação Dos Serviços Públicos De Fornecimento, Implantação, Gestão, Operação e Manutenção Do Sistema De Bicicletas Compartilhadas no Município Do Recife (PE);

69. **OPEX:** custos estimados no PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA para a operação da CONCESSIONÁRIA pelo prazo total do CONTRATO;

70. **ORDEM DE INÍCIO:** ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, e após atendidas as devidas condições, para o início da consecução do OBJETO da CONCESSÃO;

71. OUTORGA FIXA: valor registrado na PROPOSTA COMERCIAL que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS;

72. OUTORGA VARIÁVEL: percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA que deverá ser apurado e pago anualmente ao PODER CONCEDENTE, nos termos da o EDITAL e seus ANEXOS;

73. PAINEL DE PUBLICIDADE: painel de divulgação publicitária, dispostos em locais de grande visibilidade para fins de EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, podendo ser do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL ou PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO, conforme especificações do CADERNO DE ENCARGOS;

74. PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL: tipo de PAINEL DE PUBLICIDADE próprio para a veiculação dinâmica de anúncios publicitários, mediante uso tela de plasma, LCD (Tela de Cristal Líquido), LED (Diodo Emissor de Luz) ou outra tecnologia similar;

75. PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO: tipo de PAINEL DE PUBLICIDADE próprio para a veiculação de anúncios publicitários convencionais, feitos em papel, plástico, tinta ou outro material similar, podendo possuir iluminação própria ou não;

76. PARCELA DE OUTORGA FIXA 1: parcela correspondente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, a ser paga como condição precedente à assinatura do CONTRATO;

77. PARCELA DE OUTORGA FIXA 2: parcela correspondente a 80% (oitenta por cento) da OUTORGA FIXA, a ser paga mensalmente, nos termos do CONTRATO;

78. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

79. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

80. PATROCINADOR: pessoa, empresa ou instituição que oferece apoio financeiro para a realização de projeto em troca de visibilidade, divulgação ou associação à imagem do projeto;

81. PATROCÍNIO: exposição de marca de terceiro (patrocinador), de modo diminuto, sóbrio e em local reservado para essa finalidade, sem relação com EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, como decorrência de acordo firmado com a CONCESSIONÁRIA para fins de custeio da CONCESSÃO;

82. PLANO: o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e/ou o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, indistintamente;

83. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: plano a ser entregue ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA contendo todos os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos, sejam eles baseados nos modelos referenciais constantes no ANEXO CADERNO DE ENCARGOS II-CROQUIS REFERENCIAS ou não;

84. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser entregue ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA contendo descrição e cronograma de atividades de rotina relacionadas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, inclusive das BICICLETAS CONVENCIONAIS e das BICICLETAS ELÉTRICAS, incluindo vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização;

85. PLATAFORMA DIGITAL: são os portais de acesso ao SISTEMA;

86. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: Sítio oficial em que estão publicadas informações sobre as contratações públicas, criado por uma determinação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) para manter a transparência;

87. PODER CONCEDENTE: a PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL;

88. PONTO DE ENGATE: estrutura que funciona com sistema de travamento e destravamento permitido a retirada e devolução das BICICLETAS pelos usuários;

89. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO podendo ser prorrogado somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, por no máximo 5 (cinco) anos, para (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, (ii) no caso de interesse público, para exigências de continuidade na prestação do serviço, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

90. PROGRAMA DE GRATUIDADE: política pública que oferece, de forma gratuita, acesso a serviços vinculados ao CONTRATO;

91. PROPOSTA COMERCIAL: oferta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA PROPOSTA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA;

92. RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ou ROB): toda e qualquer receita, antes de qualquer dedução, auferida pela SPE e suas eventuais subsidiárias integrais em determinado período de tempo, excluindo-se as RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ICPC 01;

93. RECEITA OPERACIONAL BRUTA ACESSÓRIA (ou ROB ACESSÓRIA): toda RECEITA ACESSÓRIA, antes de qualquer dedução, auferida pela SPE e suas eventuais subsidiárias integrais em determinado período de tempo;

94. RECEITAS ACESSÓRIAS: todas as receitas da SPE e/ou suas subsidiária que não sejam decorrentes de EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal 8.987/1995;

95. RECEITAS VINCULADAS: receitas decorrentes da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, conforme especificações previstas neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS;

96. RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO: será entregue mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere, até o fim do período de implantação, em meio digital, contendo especificações, quantidade total, localização georreferenciada e registros fotográficos das Estações de Bicicletas compartilhadas, conforme especificações no CADERNO DE ENCARGOS;

97. RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: relatórios a serem entregues mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em meio digital, contendo detalhamento das atividades, detalhamento do uso das Estações de Bicicletas e o demonstrativo relativo à exploração publicitária, na forma do CADERNO DE ENCARGOS;

98. REMUNERAÇÃO: receitas recebidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

99. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: procedimento extraordinário para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

100. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão quinquenal com o objetivo de permitir a reavaliação dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO;

101. SERVIÇOS: os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA para consecução do OBJETO da CONCESSÃO, tal como previsto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e nos termos deste CONTRATO;

102. SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO: Evento solene destinado à abertura, análise e classificação dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

103. SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS (ou SISTEMA): serviço que oferece o uso de bicicletas de forma coletiva, permitindo que os usuários aluguem e devolvam as bicicletas em diferentes pontos da cidade

104. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: instrumento por meio do qual será feita a avaliação de desempenho da Concessionária durante a CONCESSÃO;

105. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: pessoa jurídica que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social e

administrativa no Município de Recife e que será responsável pela execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;

106. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966 de 21 de novembro de 1966;

107. SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS (ou SISTEMA): sistema formado pelo conjunto das estações com bicicletas estacionadas e disponibilizadas à população, localizadas em vias públicas e cuja disponibilização das bicicletas e precedida de cadastro pessoal e pagamento;

108. TOTEM: é um dispositivo eletrônico de autoatendimento utilizado para facilitar a realização de transações financeiras, como o pagamento de produtos e serviços. O cliente pode realizar seus pedidos, serviços e pagamentos de forma totalmente autônoma, sem necessidade de ajuda de nenhum funcionário;

109. USUÁRIO: pessoas que buscam uma alternativa eficiente, econômica e sustentável para se deslocar nas cidades;

110. VALOR DO CONTRATO: valor total estimado do CONTRATO, calculado pela soma do valor do CAPEX ao valor do OPEX;

111. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA: o valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

112. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO, em especial o seu ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.